

Despacho do Tribunal Geral de 15 de janeiro de 2018 — ArcelorMittal Belval & Differdange e ThyssenKrupp Steel Europe/ECHA

(Processo T-762/16) ⁽¹⁾

«Acesso a documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos na posse da ECHA — Pedido relativo aos documentos e à identidade de um requerente inicial de acesso às informações de um declarante de substâncias nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 — Recusa parcial de acesso — Revogação da decisão de recusa de acesso — Não conhecimento do mérito»

(2018/C 094/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ArcelorMittal Belval & Differdange SA (Esch-sur-Alzette, Luxemburgo) e ThyssenKrupp Steel Europe AG (Duisburg, Alemanha) (representantes: H. Scheidmann e M. Kottmann, advogados)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (representantes: inicialmente, M. Heikkilä, C. Buchanan e E. Maurage, em seguida, M. Heikkilä, C. Buchanan e M. Broere, agentes, assistidos por G. Gilmore, barrister)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão ATD/52/2016 da ECHA, de 26 de setembro de 2016, notificada às recorrentes em 28 de setembro de 2016, pela qual esta concedeu um acesso parcial aos documentos pedidos, relativos a um pedido anterior de acesso a documentos à ECHA.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção da Agência Europeia de Medicamentos (EMA).
- 3) A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) suportará, além das suas próprias despesas, as efetuadas pela ArcelorMittal Belval & Differdange SA e pela ThyssenKrupp Steel Europe AG.
- 4) A EMA suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

⁽¹⁾ JO C 14, de 16.1.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2018 — Cristalfarma/EUIPO — Novartis (ILLUMINA)

(Processo T-157/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia ILLUMINA — Retirada da decisão impugnada — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»

(2018/C 094/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Cristalfarma Srl (Milão, Itália) (representante: R. Almaraz Palmero, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. King e D. Gája, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Novartis AG (Basileia, Suíça)